



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 24/2015

Processo TRT-PR-DCG 00327-2015-909-09-00-8

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exma. Procuradora Regional do Trabalho **Renée Araujo Machado**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES.

Suscitado: Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR.

Presente a **FEAES**, representada pelos Senhores Gustavo Justo Schulz, Diretor-Geral, RG n.º 023.302.149-36 e Vlademir Feijó Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG n.º 5034356121; acompanhados pela advogada, Dra. Elaine de Campos, OAB/PR 44.881.

Presente o **SIMEPAR**, representado pela Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG n.º 10859413-6 e Sr. Alceu Fontana Pacheco Neto, CRM n.º 23030, Diretor Adjunto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



acompanhados pela advogada, Dra. Ana Paula Pavelski, OAB/PR 35.211 e pelo Dr. Victor Augusto Machado Santos, OAB/PR 76151.

Presente o **Município de Curitiba**, representado pela Procuradora Municipal, Dra. Maureen Daisy Redondo Machado, OAB/PR 17.608.

As partes comunicam a este Juízo bem assim à douta representante do Ministério Público do Trabalho a suspensão por tempo indeterminado do indicativo de greve.

A nobre patrona do sindicato profissional elucida que a decisão da categoria fulcra-se no desejo de retomada das negociações coletivas, enfatizando a audiência realizada perante o MPT no dia 22 último.

Até o presente momento, o sindicato profissional não aceitou a proposta efetuada pelo suscitante acerca do reajuste salarial, precipuamente quanto a índice e parcelamento em duas vezes, destacando, ainda, que a categoria dos trabalhadores aguarda elevação no valor da parcela auxílio-alimentação.

Que o reajuste recusado correspondeu a 8,34%, destacando a nobre patrona do suscitante que este percentual é extensivo a salários e auxílio-alimentação, sendo que, relativamente a este (auxílio-alimentação) o percentual proposto para reajuste seria pago sem parcelamento, respeitada a data base da categoria.

O suscitado elucida que a expectativa da categoria redundou por último em 11,34%, contemplando o INPC do período (8,34%), além de 3% de ganho real, e de forma imediata, ou seja, sem parcelamento, extensivo a salários e auxílio-alimentação.



O suscitante manifesta-se para esclarecer, quando indagado pelo Juízo, que o reajuste equivalente a 8,34% seria pago metade em maio de 2015 e a outra metade em janeiro de 2016.

Quando indagado ao suscitante e pelo Juízo sobre a possibilidade de antecipar a segunda parcela proposta para reajuste, destacou que a contar de 2012 e até a presente data base maio de 2015, o INPC acumulado para o período correspondeu a 28,85% sendo que os médicos empregados da FEAES receberam um reajuste de 84,75%, sendo que, este índice último contempla a proposta para a presente negociação coletiva.

De pronto a procuradora do suscitado solicita o registro em ata de que a referência ao percentual 84,75% engloba, em relação à data base anterior, reajustes de convênios mantidos entre o Município de Curitiba e entidades como o Hospital Evangélico, anteriores à própria criação da Fundação Suscitante.

Que esta particularidade acerca de INPC acumulado a partir de 2012 e reajustes concedidos a salários praticados pelos médicos já foi considerada na data base de 2014, culminando por aceitarem os trabalhadores reajustes aquém das expectativas de então.

O Juízo determina ao suscitado a juntada aos autos do resultado da assembleia de trabalhadores que recusou a proposta de negociação efetuada pelo suscitante em 72 horas, após, sucessivamente, por igual prazo, vista à parte contrária.

Designa-se nova audiência para o dia 3 de junho de 2015, às 14h.

Por ora, o MPT aguarda o prosseguimento da presente audiência para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que estas acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes, o Ministério Público do Trabalho e os interessados.

Audiência encerrada às

Nada mais.

Ana Carolina Zaina

Desembargadora Vice-Presidente
do TRT da 9ª Região

Renée Araujo Machado

Representante do Ministério Público do Trabalho